



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justica - Assistencia</i>
PÁRA PARECER <i>Socia</i>
<i>1</i>
<i>encame</i>
Paraty, em 06 de agosto de 2018. Presidente da CMP

**MENSAGEM À CÂMARA Nº. 029 /2018**

Ao

Exmo. Sr.

**ANDERSON MAIA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Pela presente mensagem está enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo que visa a Instituição do Programa Jovem Aprendiz Trabalhador de Paraty.

Através do OFÍCIO/PMTMIT/Nº 615.2018, a Procuradoria do Trabalho do Município de Itaguaí, pede a manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no sentido de interesse da parceria com o Ministério Público do Trabalho para a implantação do Programa de Aprendizagem nos termos dos arts. 428 e 429 da CLT.

Após várias pesquisas no sentido de atender a demanda apontada pelo Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria do Trabalho do Município de Itaguaí, quanto à instituição do assunto em epígrafe, entendemos de ser de extrema importância e aderimos ao proposto.

1  
24/08/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

A política de Assistência Social tem um escopo mais abrangente e incorpora contribuições de outras políticas setoriais que tornam essas áreas estritamente necessárias ao funcionamento no atendimento a população de baixa renda.

O Projeto de Lei em questão refere-se à necessidade de atender e fomentar o primeiro emprego, valorizando o potencial e promovendo o exercício laboral de jovens maiores de 16 (dezesesseis) anos até 24 (vinte e quatro) anos de idade..

Assim esperando ser atendido na solicitação da presente mensagem, é que solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

**Carlos José Gama Miranda**

Prefeito

2  
24/08/15  
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº 66 /2018

**INSTITUI O PROGRAMA JOVEM  
APRENDIZ TRABALHADOR DO  
MUNICÍPIO DE PARATY**

O **Prefeito Municipal de Paraty**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Jovem Aprendiz Trabalhador como instrumento de fomento ao primeiro emprego, valorizando o potencial e promovendo o exercício laboral dos jovens maiores de 16 (dezesseis) até 24 (vinte e quatro) anos, residentes no Município de Paraty, em conformidade com que dispõe a Legislação Federal.

**Parágrafo Único.** Caso o aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade.

**Art. 2º** - O Programa Jovem Aprendiz Trabalhador será instituído como política pública voltada aos jovens, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, proporcionando a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido no âmbito da Prefeitura do Município de Paraty, tanto na Administração Direta como na Indireta.

**Art. 3º** - O Programa de que trata esta Lei atenderá preferencialmente os jovens pertencentes a famílias de baixa renda, residentes no Município de Paraty e visará:

I - qualificá-los social e profissionalmente, nas variadas áreas da Administração Pública, disponibilizando oportunidades para um currículo específico e consistente.

II - valorizar suas habilidades e competências potenciais;

<b>APROVADO</b>	
Por <u>06</u> votos a favor	
<u>2</u> votos contra	
e <u>2</u> abstenção(ões)	
Paraty, <u>24</u> de <u>10</u> de <u>2018</u>	
<u>[Assinatura]</u>	Presidente <u>[Assinatura]</u>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº /2018

III - promover, em sendo o caso, sua reintegração na vida escolar e a continuidade dos estudos, para que conclua o ensino de nível médio, inclusive o técnico profissionalizante;

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta Lei considera-se família de baixa renda, aquela cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimo nacional vigente.

**Art. 4º** - O Programa Jovem Aprendiz Trabalhador compreenderá a celebração de contrato de trabalho especial ajustado por escrito e por prazo determinado, pelo que o Poder Público Municipal se compromete a assegurar aos participantes inscritos, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

**Parágrafo Único.** O aprendiz se disporá a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a sua formação.

**Art. 5º** - A formação técnico-profissional do aprendiz será realizada por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e as associações e fundações ou Serviços Nacionais de Aprendizagem, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** - O número de jovens aprendizes equivalerá a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos trabalhadores, cujas funções demandem formação profissional.

**Parágrafo Único.** Para definição das funções que demandem formação profissional deverá ser considerada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e o estabelecido na Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e no Decreto Federal nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005.

<b>APROVADO</b>	
Por <u>06</u>	votos a favor
<u>—</u>	votos contra
e <u>—</u>	abstenção(ões)
Paraty, <u>24/08/18</u>	
<u>[Assinatura]</u> Presidente	

24/08/18  
[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº /2018

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração, na forma da Lei, orientarão acerca das normas e procedimentos para a implantação, controle, condicionalidade, acompanhamento e fiscalização, do Programa Jovem Aprendiz Trabalhador de Paraty.

**Parágrafo Único.** As contratações ou convênios efetivados com as associações e fundações para a formação do Jovem Aprendiz, serão firmados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, observando-se o disposto na legislação de regência da matéria.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos será responsável por:

I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias para a participação no programa, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos e escritos de comunicação oficial;

II - orientar os jovens e os órgãos municipais a respeito dos procedimentos para a participação no programa;

III - selecionar e encaminhar os jovens para contratação junto à entidades parceiras;

IV - encaminhar para os órgãos municipais os jovens contratados;

V - supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos jovens aprendizes.

**Art. 9º** - Caso ocorra indeferimento ou impedimento na participação será oferecido ao interessado, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, durante o processo seletivo, informações a respeito dos fundamentos que levaram ao referido indeferimento ou impedimento, para as devidas providências e adequação à exigência legal.

<b>APROVADO</b>	
Por <u>06</u>	votos a favor
<u>—</u>	votos contra
e <u>—</u>	abstensão(ões)
Paraty, <u>24/08/18</u>	<u>3</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente	

24/08/18  
R



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº /2018

**Art. 10º** - O Programa de que trata esta Lei irá possibilitar e assegurar aos jovens a escolha de sua área profissional, a experiência de atuar em novos ambientes através de formas diversificadas de sociabilidade e modos de inserção na sociedade tendo como diretrizes:

I - a efetivação da aprendizagem, com programação didático-pedagógica, na linha de formação ocupacional prática e sob a forma de ação comunitária;

II - incentivar o desenvolvimento do sentimento de pertencimento e integração na comunidade.

**Parágrafo Único.** A carga horária de prática laboral do Jovem Aprendiz será estabelecida obedecendo às determinações legais, por meio de decreto regulamentador desta Lei.

**Art. 11º** - Após a instituição do Programa Jovem Aprendiz Trabalhador do Município de Paraty, será divulgado por edital publicado na imprensa oficial os procedimentos necessários para a seleção dos jovens, tais como:

I - data e locais para inscrição;

II - documentos necessários para a inscrição.

**Parágrafo Único.** O processo de seleção será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Art. 12º** - O Programa será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, observando os seguintes critérios:

I - famílias com filhos e/ou dependentes com idade de até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;

II - famílias com filhos e/ou dependentes com deficiências ou vulnerabilidade de saúde;

III - famílias monoparentais;

IV - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos;

**APROVADO**  
Por 06 votos a favor  
0 votos contra  
e 0 abstenção(ões)  
Paraty, 24/06/18  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº /2018

V - famílias com filhos e/ou dependentes que se enquadrem nas previsões da Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008 em medidas sócio educativas e/ou protetivas;


**Art. 13º** - O jovem aprendiz trabalhador que concluir o período de aprendizado estabelecido pela Administração Pública, será isento da taxa de inscrição no primeiro concurso no município de Paraty, desde que correlato à sua área de formação.

**Art. 14º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, de de 2018.

**Carlos José Gama Miranda**  
Prefeito

<b>APROVADO</b>	
Por <u>06</u>	votos a favor
<u>0</u>	votos contra
e <u>0</u>	abstenção(ões)
Paraty, <u>24/03/18</u>	
	Presidente